PROJETO DE LEI Nº 003 /2023.

SÚMULA: "INSTITUI O 'AUXÍLIO DESLOCAMENTO' AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DA CIDADE DE SANTANA DO ITARARÉ , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos motoristas de ambulância, "Auxilio Deslocamento", visando subsidiar sua alimentação durante os traslados de pacientes para outros municípios.

§1°. O valor do "Auxilio Deslocamento" a ser pago será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§2°. O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para motoristas de ambulâncias devidamente escalados, sendo que o motorista que exercer carga horária inferior ou escala parcial de trabalho receberá o auxilio de forma proporcional conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3°. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 2°. Fará jus ao "Auxilio Deslocamento" o motorista de ambulância que atua de forma permanente e duradoura nos traslados de pacientes da rede de saúde pública, mediante escala de trabalho, ficando vedada a sua concessão para motoristas de ambulâncias que eventualmente fazem traslados intermunicipais ou interestaduais.

Art. 3°. O "Auxilio Deslocamento" possui caráter meramente indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos ou a remuneração do servidor, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

Art.4°. Fica terminantemente proibida a concessão de diárias aos motoristas de ambulância no exercício de suas atribuições, exceto na eventualidade de participação em cursos de capacitação e/ou aprimoramento do serviço público, devidamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 16:16:04 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Auxílio Deslocamento" para motoristas de ambulância.

O valor do presente auxílio será de R$ 500,00 (quinhentos reais) visando indenizar a alimentação dos motoristas de ambulâncias que se deslocam de forma permanente e duradoura para outras cidades conduzindo pacientes da rede pública de saúde nas unidades de referências.

Importante realçar o fato de que somente os motoristas de ambulâncias devidamente escalados de forma habitual e continua pela Secretaria de Saúde serão beneficiados, sendo que eventual afastamento do trabalho, bem como faltas, recebimento de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício será descontado proporcionalmente, considerando os dias efetivamente trabalhados.

Importante mencionar, igualmente, que o auxílio que alude esta lei possui natureza meramente indenizatória, visando indenizar os motoristas de ambulância com os dispêndios de alimentação e outras necessidades básicas durante os traslados de pessoas, ficando vedado a percepção de diárias, salvo nos casos de cursos de capacitação e/ou aprimoramento quando deverá ser requerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação do presente projeto de lei, para aprovar o "Auxílio Deslocamento" aos motoristas de ambulância.

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 16:16:25 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL